## **DESPACHO**

Nos termos e ao abrigo do Art.º 38 da Lei n.º 75/2013 de 12 de Setembro, e do A∦t.º 35 e seguintes do Código do Procedimento Administrativo, determino:

1 – É delegada no Chefe da Divisão de Planeamento, Desenvolvimento MUNICIPECONÓMICO e Gestão de Território (DPDEGT), a minha competência para a prática dos seguintes atos, quando referentes à respectiva unidade orgânica:

- a) Assinar a correspondência da Câmara Municipal com destino aos Munícipes;
- b) Promover a publicação no Diário da República das decisões ou deliberações previstas no Art.º 56.º da Lei n.º 175/2013 de 12 de Setembro;
- c) Autorizar termos de abertura e encerramento em livros sujeitos a essa formalidade, designadamente livros de obra;
- d) Autorizar a restituição aos interessados de documentos juntos a processos;
- e) Autorizar a passagem de termos de identidade, idoneidade e justificação administrativa;
- f) Autorizar a passagem de certidões ou fotocópias autenticadas aos interessados, relativas a processos ou documentos constantes de processos arquivados, e careçam de despachos ou deliberação dos eleitos locais, com respeito pelas salvaguardas estabelecidas por lei;
- g) Emitir alvarás exigidos por Lei, na sequência da decisão ou deliberação que confiram esse direito;
- h) Autorizar a renovação de licenças que dependa unicamente do cumprimento de formalidades burocráticas ou similares pelos interessados;
- i) Praticar outros atos e formalidades de carácter instrumental necessário ao exercício da competência decisória do delegante ou subdelegante;
- j) Nos termos e ao abrigo do Art.º 38.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de Setembro, e do Art.º 44.º e seguintes do Código do Procedimento Administrativo, determino, que de acordo com o previsto na republicação do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de Dezembro, levada a efeito pela Lei n.º60/2007, de 04 de Setembro e pelo Decreto-Lei n.º 136/2014 de 9 de Setembro, seja Gestor de Procedimento e assuma ainda, de acordo com o previsto no n.º 2 do Art.º 8.º do referido diploma, a minha competência de Direcção da Instrução do Procedimento.

2 – O Chefe de Divisão deve informar semanalmente o Presidente da Câmara das decisões tomadas ao abrigo desta delegação de competências.

Dê-se conhecimento à Câmara Municipal e aos Serviços Municipais e promova-se a sua afixação nos lugares de estilo.

Peso da Régua, 26 de Outubro de 2017

O Presidente da Câmara

José Manuel Gonçalves